

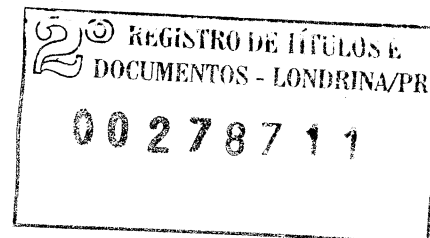


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



TERMO DE COMPROMISSO



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo SEI nº 84.002099/2018-39, **SOCIEDADE LONDRINENSE DE ENSINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.681.946/0001-01, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 450, Data 101, Quadra Sub. 101 e 110B, Gleba Patrimônio Londrina, Londrina - PR, CEP 86030-100, neste ato representado por seu representante legal, **ZULMAR ANTONIO FACHIN**, brasileiro, divorciado, advogado, com endereço à Rua Pará nº 1907, Apto. 1907, Centro, Londrina - PR, CEP: 86020-400, portador do RG nº 3.026.425-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº 368.258.599-00, ora denominada, **COMPROMITENTE**, DECLARA para os devidos fins que se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras, serviços e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV Substitutiva nº 12/2019 (2886816), parte integrante do presente instrumento, referentes ao empreendimento denominado "**SOCIEDADE LONDRINENSE DE ENSINO LTDA**", instalado na Avenida Duque de Caxias nº 450, CEP 86030-100, Data 101 e 110B, Gleba Patrimônio Londrina, Londrina - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As obrigações abaixo definidas e, nesta oportunidade, assumidas pelo **COMPROMITENTE** passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o **COMPROMITENTE** plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

1. Manter o número atual de vagas para carros, todas as vagas de estacionamento deverão ser disponibilizadas para alunos e funcionários de forma gratuita. Fica a instituição dispensada da criação de vagas para ônibus e vans, desde que estes não estacionem na Avenida Duque de Caxias, após o desembarque dos alunos;
2. Executar reforço na sinalização viária horizontal e vertical das ruas do entorno, conforme projeto aprovado pelo IPPUL e fiscalização da CMTU.
3. Executar a reforma e adequação das calçadas no entorno do lote do empreendimento, garantindo largura livre para passagem dos pedestres de pelo menos 2,00m. Deverá também executar mureta de contenção ou gramar os taludes junto ao alinhamento de forma a evitar que a enxurrada leve lama para as calçadas dificultando a sua utilização. A reforma deverá atender ao Código de Obras do Município, a NBR 9050 e o projeto "Calçada para Todos";
4. Manter a proporcionalidade dos alunos matriculados (população flutuante), conforme proposto no EIV, ou seja, aproximadamente 1/3 no período da manhã e 2/3 no período noturno.
5. Promover campanha de conscientização de segurança pedestre e incentivo ao uso do transporte público entre alunos e funcionários;
6. Aprovar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), junto a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
7. Doar 51 (cinquenta e uma) mudas de espécies típicas do bioma Mata Atlântica, com no mínimo 2,20 metros de altura ao Viveiro Municipal, ou realizar com estas a arborização de área livre remanescente do terreno, como compensação pela emissão de CO₂eq;
8. Manter área permeável de, pelo menos, 40% da área do terreno, considerando possíveis ampliações futuras, de modo a favorecer o microclima local e a infiltração das águas pluviais no solo, e não sobrecarregar as galerias de água pluvial;
9. Aprovar e executar sistema de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Art. 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental).
10. Manter o fechamento em alambrados/gradil ao longo das divisas do empreendimento, permitindo a permeabilidade visual;
11. Não instalar/dispor placas e "banners" de publicidade nas áreas fechamento em alambrados/gradil ao longo das divisas do empreendimento, de modo a manter a permeabilidade e minimizar a poluição visual do entorno.

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo **COMPROMITENTE** e ser anexado ao Processo Administrativo nº 84.002099/2018-39, no prazo máximo de 60 dias.

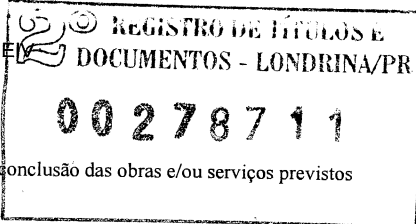
§2º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo **COMPROMITENTE**, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de TERMO ADITIVO como condição para a aprovação final do empreendimento.

§3º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O cumprimento das obrigações deverá ser concluído no prazo de 12 meses a partir da assinatura deste instrumento, salvo estipulação de prazo diverso previsto no Anexo Único deste Termo.

Parágrafo Único. As obrigações de trato continuadas deverão ser comprovadas através de relatórios anuais protocoladas no IPPUL a cada 12 (doze) meses.



CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

O Certificado de Conclusão da Obra e/ou Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e/ou serviços previstos na Diretriz de EIV.

§1º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§2º. No caso de as medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o visto de conclusão e/ou o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto ao Município de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo COMPROMITENTE importará na aplicação de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§1º. A pena pecuniária prevista no caput será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

§2º. Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante às Secretarias competentes, a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará e/ou embargo da obra, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, o COMPROMITENTE declara e reconhece, para os devidos fins, que o presente TERMO DE COMPROMISSO possui eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis e, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firma-o na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Londrina (PR), 04 de Novembro de 2019.

[Handwritten signature of Zulmar Antonio Fachin]



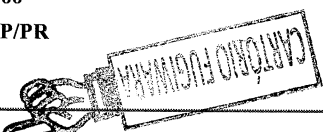
ZULMAR ANTONIO FACHIN
CPF nº 368.258.599-00
RG nº 3.026.425-8 SESP/PR

Sardi - reconhece

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature of Paulo Arcoverde Nascimento]
NOME: PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO
CPF: 365.816.239-20

[Handwritten signature of Vinicius Fachin]
NOME: Vinicius Fachin
CPF: 059.671.019-16



Londrina 31/Jan/20 10:19 Dist. 763 2 UFICD

Cartório Sardi - 9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr. Rua Souza Neves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone/Fax: (43) 3028-2728

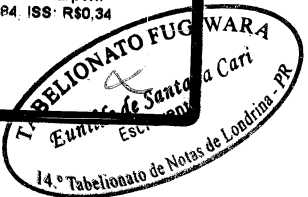
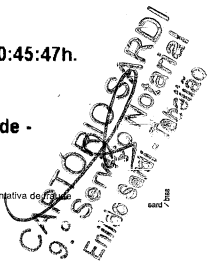
14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Máuro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado.
Selo Digital Nº mFRZV.vDkbt.lv8YK-MhHkK.s9kHV
Valido esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por semelhança a assinatura de PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO (1250). *0001250*

Dou fé, 30 de janeiro de 2020 - 10:45:47h.



Karen Ruth Patuzzo Andrade - escrevente
[Handwritten signature]



00278711

ANEXO ÚNICO

MEDIDAS MITIGADORAS DO EMPREENDIMENTO AS EXPENSAS DO EMPREENDEDOR		
ITEM	MEDIDAS CORRETIVAS	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
01. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE		
a)	Manter o número atual de vagas para carros, todas as vagas de estacionamento deverão ser disponibilizadas para alunos e funcionários de forma gratuita. Fica a instituição dispensada da criação de vagas para ônibus e vans, desde que estes não estacionem na Avenida Duque de Caxias, após o desembarque dos alunos.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).
b)	Executar reforço na sinalização viária horizontal e vertical das ruas do entorno, conforme projeto aprovado pelo IPPUL e fiscalização da CMTU;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).
c)	Executar a reforma e adequação das calçadas no entorno do lote do empreendimento, garantindo largura livre para passagem dos pedestres de pelo menos 2,00m. Deverá também executar mureta de contenção e gramar os taludes junto ao alinhamento de forma a evitar que a enxurrada leve lama para as calçadas dificultando a sua utilização. A reforma deverá atender ao Código de Obras do Município, a NBR 9050 e o projeto "Calçada para Todos";	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).
d)	Manter a proporcionalidade dos alunos matriculados (população flutuante), conforme proposto no EIV, ou seja, aproximadamente 1/3 no período da manhã e 2/3 no período noturno;	Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).
e)	Promover campanha de conscientização de segurança pedestre e incentivo ao uso do transporte público entre alunos e funcionários;	Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).
02. MEIO AMBIENTE		
a)	Aprovar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), junto a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).
b)	Doar 51 (cinquenta e uma) mudas de espécies típicas do bioma Mata Atlântica, com no mínimo 2,20 metros de altura ao Viveiro Municipal, ou realizar com estas a arborização de área livre remanescente do terreno, como compensação pela emissão de CO ₂ eq;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).
03. SEGURANÇA FÍSICO-TERRITORIAL E AMBIENTAL		
a)	Manter área permeável de, pelo menos, 40% da área do terreno, considerando possíveis ampliações futuras, de modo a favorecer o microclima local e a infiltração das águas pluviais no solo, e não sobrecarregar as galerias de água pluvial;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).
b)	Aprovar e executar sistema de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Art. 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental);	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).
c)	Manter o fechamento em alambrados/gradil ao longo das divisas do empreendimento, permitindo a permeabilidade visual;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).
d)	Não instalar/dispor placas e "banners" de publicidade nas áreas fechamento em alambrados/gradil ao longo das divisas do empreendimento, de modo a manter a permeabilidade e minimizar a poluição visual do entorno.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



TERMO DE COMPROMISSO

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO (SEI Nº 3283247)

Pelo presente Termo de Compromisso é ADITIVO ao Termo de Compromisso (SEI nº 3283247) de acordo com o disposto no Despacho Administrativo 1746 (SEI nº 5628356), vinculado ao Processo SEI nº 84.002099/2018-39, SOCIEDADE LONDRINENSE DE ENSINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.681.946/0001-01, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 450, Data 101, Quadra Sub. 101 e 110B, Gleba Patrimônio Londrina, Londrina - PR, CEP 86030-100, neste ato representado por seu representante legal, ZULMAR ANTONIO FACHIN, brasileiro, divorciado, advogado, com endereço à Rua Pará nº 1907, Apto. 1907, Centro, Londrina - PR, CEP: 86020-400, portador do RG nº 3.026.425-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº 368.258.599-00, ora denominada, COMPROMITENTE, DECLARA para os devidos fins que se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras, serviços e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV Substitutiva nº 12/2019 (2886816), parte integrante do presente instrumento, referentes ao empreendimento denominado "SOCIEDADE LONDRINENSE DE ENSINO LTDA", instalado na Avenida Duque de Caxias nº 450, CEP 86030-100, Data 101 e 110B, Gleba Patrimônio Londrina, Londrina - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As obrigações abaixo definidas e, nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, a expensas do empreendedor:

1. Manter o número atual de vagas para carros, todas as vagas de estacionamento deverão ser disponibilizadas para alunos e funcionários de forma gratuita. Fica a instituição dispensada da criação de vagas para ônibus e vans, desde que estes não estacionem na Avenida Duque de Caxias, após o desembarque dos alunos;
2. Executar reforço na sinalização viária horizontal e vertical das ruas do entorno, conforme projeto aprovado pelo IPPUL e fiscalização da CMTU.
3. Executar a reforma e adequação das calçadas no entorno do lote do empreendimento, garantindo largura livre para passagem dos pedestres de pelo menos 2,00m. Deverá também executar mureta de contenção ou gramar os taludes junto ao alinhamento de forma a evitar que a enxurrada leve lama para as calçadas dificultando a sua utilização. A reforma deverá atender ao Código de Obras do Município, a NBR 9050 e o projeto "Calçada para Todos";
4. Manter a proporcionalidade dos alunos matriculados (população flutuante), conforme proposto no EIV, que seja, aproximadamente 1/3 no período da manhã e 2/3 no período noturno.

5. Promover campanha de conscientização de segurança pedestre e incentivo ao uso do transporte público entre alunos e funcionários;
6. Aprovar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), junto a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
7. Doar 51 (cinquenta e uma) mudas de espécies típicas do bioma Mata Atlântica, com no mínimo 2,20 metros de altura ao Viveiro Municipal, ou realizar com estas a arborização de área livre remanescente do terreno, como compensação pela emissão de CO₂eq;
8. Manter área permeável de, pelo menos, 40% da área do terreno, considerando possíveis ampliações futuras, de modo a favorecer o microclima local e a infiltração das águas pluviais no solo, e não sobrecarregar as galerias de água pluvial;
9. Aprovar e executar sistema de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Art. 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental).
10. Manter o fechamento em alambrados/gradil ao longo das divisas do empreendimento, permitindo a permeabilidade visual;
11. Não instalar/dispor placas e “banners” de publicidade nas áreas fechamento em alambrados/gradil ao longo das divisas do empreendimento, de modo a manter a permeabilidade e minimizar a poluição visual do entorno.

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo COMPROMITENTE e ser anexado ao Processo Administrativo nº 84.002099/2018-39, no prazo máximo de 60 dias.

§2º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de TERMO ADITIVO como condição para a aprovação final do empreendimento.

§3º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente Termo de Compromisso é ADITIVO ao Termo de Compromisso (SEI nº 3283247) de acordo com o disposto no Despacho Administrativo 1746 (SEI nº 5628356).

O cumprimento das obrigações deverá ser concluído no prazo de 12 meses a partir da assinatura deste instrumento, salvo estipulação de prazo diverso previsto no Anexo Único deste Termo.

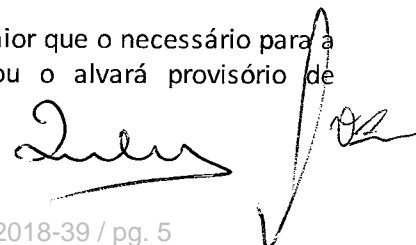
Parágrafo Único. As obrigações de trato continuadas deverão ser comprovadas através de relatórios anuais protocoladas no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

O Certificado de Conclusão da Obra e/ou Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e/ou serviços previstos na Diretriz de EIV.

§1º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§2º. No caso de as medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o visto de conclusão e/ou o alvará provisório de



funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto ao Município de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo COMPROMITENTE importará na aplicação de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§1º. A pena pecuniária prevista no caput será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

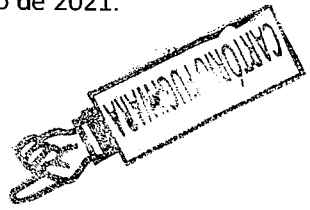
§2º. Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes, a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará e/ou embargo da obra, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, o COMPROMITENTE declara e reconhece, para os devidos fins, que o presente TERMO DE COMPROMISSO possui eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis e, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firma-o na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Londrina (PR), 27 de agosto de 2021.

ZULMAR ANTONIO FACHIN
CPF nº 368.258.599-00
RG nº 3.026.425-8 SESP/PR



CARTÓRIO SARDI
RECONHECIMENTO NO VERSO



14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Mauro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado

CARTÓRIO FUGIWARA
Av. Duque de Caxias, 800/810, Fênix - Jd. Europa
Cep: 84015-000 - Londrina - PR. Telefone/Fax: (43) 3343-4643

Selo Digital Nº 0708nh2DULeJ77WdmE9xoe2kj
Valde esse selo em <http://horus.funarcop.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de ZULMAR ANTONIO FACHIN (73962) e VINICIUS FACHIN (112523). *0036* 96968E*. Dou fe. Londrina-Paraná, 09 de setembro de 2021 - 10:51:30h. da Verdade

Em Teste

Escritório de Santana Carli Escrevente
Emol.: R\$18,92(VRC 43,60), Funrejus: R\$4,72, Selo: R\$1,80.
FUNDEP: R\$0,94, ISSQN: R\$0,38. Total: R\$26,76

CARTÓRIO FUGIWARA
Escritório de Santana Carli
14º Tabelionato de Notas de Londrina - PR

TESTEMUNHAS:

NOME: PAULO ALEXANDRE NASCIMENTO
CPF: 365.816.239-20

NOME: Vinicius Fachin
CPF: 059.677.044-16



Selo Digital Nº 0708nh2DULeJ77WdmE9xoe2kj
Valde esse selo em <http://horus.funarcop.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de ZULMAR ANTONIO FACHIN (73962) e VINICIUS FACHIN (112523). *0036* 96968E*. Dou fe. Londrina-Paraná, 09 de setembro de 2021 - 10:51:30h. da Verdade

Em Teste

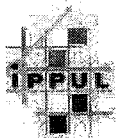
Escritório de Santana Carli Escrevente
Emol.: R\$18,92(VRC 43,60), Funrejus: R\$4,72, Selo: R\$1,80.
FUNDEP: R\$0,94, ISSQN: R\$0,38. Total: R\$26,76

CARTÓRIO FUGIWARA
Escritório de Santana Carli
14º Tabelionato de Notas de Londrina - PR

ANEXO ÚNICO

MEDIDAS MITIGADORAS DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR		
01. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE		
ITEM	MEDIDAS CORRETIVAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(a)	Manter o número atual de vagas para carros, todas as vagas de estacionamento deverão ser disponibilizadas para alunos e funcionários de forma gratuita. Fica a instituição dispensada da criação de vagas para ônibus e vans, desde que estes não estacionem na Avenida Duque de Caxias, após o desembarque dos alunos;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
(b)	Executar reforço na sinalização viária horizontal e vertical das ruas do entorno, conforme projeto aprovado pelo IPPUL e fiscalização da CMTU;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
(c)	Executar a reforma e adequação das calçadas no entorno do lote do empreendimento, garantindo largura livre para passagem dos pedestres de pelo menos 2,00m. Deverá também executar mureta de contenção e gramar os taludes junto ao alinhamento de forma a evitar que a enxurrada leve lama para as calçadas dificultando a sua utilização. A reforma deverá atender ao Código de Obras do Município, a NBR 9050 e o projeto "Calçada para Todos";	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
(d)	Manter a proporcionalidade dos alunos matriculados (população flutuante), conforme proposto no EIV, ou seja, aproximadamente 1/3 no período da manhã e 2/3 no período noturno;	Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)
(e)	Promover campanha de conscientização de segurança pedestre e incentivo ao uso do transporte público entre alunos e funcionários;	Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)
02. MEIO AMBIENTE		
ITEM	MEDIDAS CORRETIVAS	ÓRGÃO

(a)	Aprovar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), junto a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
(b)	Doar 51 (cinquenta e uma) mudas de espécies típicas do bioma Mata Atlântica, com no mínimo 2,20 metros de altura ao Viveiro Municipal, ou realizar com estas a arborização de área livre remanescente do terreno, como compensação pela emissão de CO ₂ e;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
03. SEGURANÇA FÍSICO-TERRITORIAL E AMBIENTAL		
ITEM	MEDIDAS CORRETIVAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(a)	Manter área permeável de, pelo menos, 40% da área do terreno, considerando possíveis ampliações futuras, de modo a favorecer o microclima local e a infiltração das águas pluviais no solo, e não sobrecarregar as galerias de água pluvial;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
(b)	Aprovar e executar sistema de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Art. 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental);	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
(c)	Manter o fechamento em alambrados/gradil ao longo das divisas do empreendimento, permitindo a permeabilidade visual;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
(d)	Não instalar/dispor placas e "banners" de publicidade nas áreas fechamento em alambrados/gradil ao longo das divisas do empreendimento, de modo a manter a permeabilidade e minimizar a poluição visual do entorno.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



TERMO DE COMPROMISSO

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO (SEI Nº 3283247)

Pelo presente Termo de Compromisso é ADITIVO ao Termo de Compromisso (6328363) de acordo com a Ata de Reunião do CAEIV (8135990), vinculado ao Processo SEI nº 84.002099/2018-39, SOCIEDADE LONDRINENSE DE ENSINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.681.946/0001-01, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 450, Data 101, Quadra Sub. 101 e 110B, Gleba Patrimônio Londrina, Londrina - PR, CEP 86030-100, neste ato representado por seu representante legal, ZULMAR ANTONIO FACHIN, brasileiro, divorciado, advogado, com endereço à Rua Pará nº 1907, Apto. 1907, Centro, Londrina - PR, CEP: 86020-400, portador do RG nº 3.026.425-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº 368.258.599-00, ora denominada, COMPROMITENTE, DECLARA para os devidos fins que se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras, serviços e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV Substitutiva nº 12/2019 (2886816), parte integrante do presente instrumento, referentes ao empreendimento denominado "SOCIEDADE LONDRINENSE DE ENSINO LTDA", instalado na Avenida Duque de Caxias nº 450, CEP 86030-100, Data 101 e 110B, Gleba Patrimônio Londrina, Londrina - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As obrigações abaixo definidas e, nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, a expensas do empreendedor:

1. Manter o número atual de vagas para carros, todas as vagas de estacionamento deverão ser disponibilizadas para alunos e funcionários de forma gratuita. Fica a instituição dispensada da criação de vagas para ônibus e vans, desde que estes não estacionem na Avenida Duque de Caxias, após o desembarque dos alunos;
- 2 Executar reforço na sinalização viária horizontal e vertical das ruas do entorno, conforme projeto aprovado pelo IPPUL e fiscalização da CMTU.
3. Executar a reforma e adequação das calçadas no entorno do lote do empreendimento, garantindo largura livre para passagem dos pedestres de pelo menos 2,00m. Deverá também executar mureta de contenção ou gramar os taludes junto ao alinhamento de forma a evitar que a enxurrada leve lama para as calçadas dificultando a sua utilização. A reforma deverá atender ao Código de Obras do Município, a NBR 9050 e o projeto "Calçada para Todos";
4. Manter a proporcionalidade dos alunos matriculados (população flutuante), conforme proposto no EIV, ou seja, aproximadamente 1/3 no período da manhã e 2/3 no período noturno.
5. Promover campanha de conscientização de segurança pedestre e incentivo ao uso do transporte público entre alunos e funcionários;

6. Aprovar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), junto a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
7. Doar 51 (cinquenta e uma) mudas de espécies típicas do bioma Mata Atlântica, com no mínimo 2,20 metros de altura ao Viveiro Municipal, ou realizar com estas a arborização de área livre remanescente do terreno, como compensação pela emissão de CO₂eq;
8. Manter área permeável de, pelo menos, 40% da área do terreno, considerando possíveis ampliações futuras, de modo a favorecer o microclima local e a infiltração das águas pluviais no solo, e não sobrecarregar as galerias de água pluvial;
9. Aprovar e executar sistema de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Art. 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental).
10. Manter o fechamento em alambrados/gradil ao longo das divisas do empreendimento, permitindo a permeabilidade visual;
11. Não instalar/dispor placas e "banners" de publicidade nas áreas fechamento em alambrados/gradil ao longo das divisas do empreendimento, de modo a manter a permeabilidade e minimizar a poluição visual do entorno.

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo COMPROMITENTE e ser anexado ao Processo Administrativo nº 84.002099/2018-39, no prazo máximo de 60 dias.

§2º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de TERMO ADITIVO como condição para a aprovação final do empreendimento.

§3º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O cumprimento das obrigações deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses a partir da assinatura deste instrumento, salvo estipulação de prazo diverso previsto no Anexo Único deste Termo.

Parágrafo Único. As obrigações de trato continuadas deverão ser comprovadas através de relatórios anuais protocoladas no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

O Certificado de Conclusão da Obra e/ou Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e/ou serviços previstos na Diretriz de EIV.

§1º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§2º. No caso de as medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o visto de conclusão e/ou o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto ao Município de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo COMPROMITENTE importará na aplicação de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§1º. A pena pecuniária prevista no caput será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

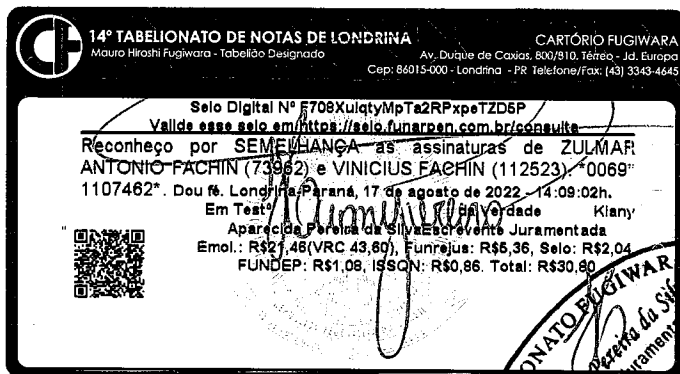
§2º. Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes, a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará e/ou embargo da obra, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, o COMPROMITENTE declara e reconhece, para os devidos fins, que o presente TERMO DE COMPROMISSO possui eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis e, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firma-o na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

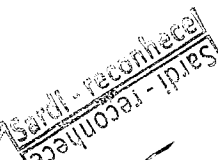
Londrina (PR), 13 de julho de 2022.

ZULMAR ANTONIO FACHIN
CPF nº 368.258.599-00
RG nº 3.026.425-8 SESP/PR



TESTEMUNHAS:

NOME: PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO
CPF: 365.816.239-10



NOME: Vinicius Fachin
CPF: 058.677.079-16



9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr. - SARDI
Rua Souza Neves, 2285, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone: (43) 3026-2728
contato@sardi.com.br - Mariza Pelerini
Nº: F795XCZqEPPrhazYXXpALUN2X
Selo Digital - Confira em www.selo.digital.com.br/consultar
Reconheço por semelhança a assinatura de PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO (1250), *0001250*
Dou fe, 17 de agosto de 2022 - 14:19:33h.
Patricia Cristina Chirricédos Santos
Escrivente
Agente Instrumental
Marta Zappalá
TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA - PR
Emol.: R\$5,35 (VRC 2179), Funreju: R\$1,54 (Selo), FUIPEP: R\$4,27 (Selo), R\$0,00 (Selo) = R\$11,16

ANEXO ÚNICO

MEDIDAS MITIGADORAS DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR		
01. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE		
ITEM	MEDIDAS CORRETIVAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(a)	Manter o número atual de vagas para carros, todas as vagas de estacionamento deverão ser disponibilizadas para alunos e funcionários de forma gratuita. Fica a instituição dispensada da criação de vagas para ônibus e vans, desde que estes não estacionem na Avenida Duque de Caxias, após o desembarque dos alunos;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
(b)	Executar reforço na sinalização viária horizontal e vertical das ruas do entorno, conforme projeto aprovado pelo IPPUL e fiscalização da CMTU;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
(c)	Executar a reforma e adequação das calçadas no entorno do lote do empreendimento, garantindo largura livre para passagem dos pedestres de pelo menos 2,00m. Deverá também executar mureta de contenção e gramar os taludes junto ao alinhamento de forma a evitar que a enxurrada leve lama para as calçadas dificultando a sua utilização. A reforma deverá atender ao Código de Obras do Município, a NBR 9050 e o projeto "Calçada para Todos";	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
(d)	Manter a proporcionalidade dos alunos matriculados (população flutuante), conforme proposto no EIV, ou seja, aproximadamente 1/3 no período da manhã e 2/3 no período noturno;	Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)
(e)	Promover campanha de conscientização de segurança pedestre e incentivo ao uso do transporte público entre alunos e funcionários;	Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)
02. MEIO AMBIENTE		
ITEM	MEDIDAS CORRETIVAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(a)	Aprovar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), junto a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
(b)	Doar 51 (cinquenta e uma) mudas de espécies típicas do bioma Mata Atlântica, com no mínimo 2,20 metros de altura ao Viveiro Municipal, ou realizar com estas a arborização de área livre remanescente do terreno, como compensação pela emissão de CO ₂ eq;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

03. SEGURANÇA FÍSICO-TERRITORIAL E AMBIENTAL		
ITEM	MEDIDAS CORRETIVAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(a)	Manter área permeável de, pelo menos, 40% da área do terreno, considerando possíveis ampliações futuras, de modo a favorecer o microclima local e a infiltração das águas pluviais no solo, e não sobrecarregar as galerias de água pluvial;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
(b)	Aprovar e executar sistema de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Art. 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental);	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
(c)	Manter o fechamento em alambrados/gradil ao longo das divisas do empreendimento, permitindo a permeabilidade visual;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
(d)	Não instalar/dispor placas e "banners" de publicidade nas áreas fechamento em alambrados/gradil ao longo das divisas do empreendimento, de modo a manter a permeabilidade e minimizar a poluição visual do entorno.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)

Referência: Processo nº 84.002099/2018-39

SEI nº 8144061

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



DESPACHO ADMINISTRATIVO

533/2023

Considerando a solicitação do requerente (9522974) para supressão da medida 2 (**executar estacionamento para bicicleta tipo paraciclo na área frontal da Prefeitura de Londrina**) e prorrogação de prazo de cumprimento do termo de compromisso;

Considerando o Termo de Compromisso (6949336) assinado em 13 de junho de 2022;

Considerando o Decreto nº 712 de 28 de Junho de 2021 que regulamenta o trâmite de processos referentes a Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), no âmbito do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001;

Deste forma, neste ato, **DECIDO**, pela dilação de prazo até **22/07/2023** e supressão da medida 2 do Termo de Compromisso conforme deliberação do CAEIV (9728222).

Até esta data o requerente deverá apresentar Declaração de Conclusão firmada pelo responsável pelo empreendimento e acompanhada de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações.

Londrina, 22 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente**, em 22/03/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9726416** e o código CRC **F773A5EB**.